
POLÍTICA DE VOTO

SUMÁRIO

<u>INTRODUÇÃO E OBJETIVO</u>	3
<u>1. PRINCÍPIOS GERAIS</u>	3
<u>2. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES</u>	3
<u>3. POTENCIAIS SITUAÇÕES INTERNAS DE CONFLITOS DE INTERESSES</u>	4
<u>4. PROCESSO DECISÓRIO EM MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS</u>	4
<u>5. PROCESSO DECISÓRIO EM MATÉRIAS FACULTATIVAS</u>	5
<u>6. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO</u>	6
<u>7. COMUNICAÇÃO DE VOTO AOS COTISTAS</u>	6
<u>8. RESPONSABILIDADE, VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO</u>	7

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A Kobold Gestora de Fundos Ltda. ("Kobold") aderiu ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, que prevê que todas as instituições responsáveis pela gestão de Fundos de Investimento devem elaborar uma política de voto de acordo com as diretrizes relativas ao exercício de direito de voto em Assembleias, previstas no Capítulo XXII do referido Código, em linha com as Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

Ao elaborar a política a seguir a Kobold tem por objetivo estabelecer as condições de representação dos fundos por ela geridos nas Assembleias das companhias e de Fundos de Investimento emissores dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira.

A presente política discorrerá sobre os princípios gerais que norteiam os exercícios de direito de voto em Assembleias, discorrerá sobre resoluções em potenciais situações de conflitos de interesses descreverá as situações em que o exercício do voto é obrigatório e em quais é facultativo, apresentará o processo de tomada de decisão e a forma de comunicação dos votos aos cotistas.

PRINCÍPIOS GERAIS

A Kobold exercerá o direito de voto em Assembleias atuando como representante dos cotistas tomando as decisões que julgue trazer a maior valorização possível dos ativos dos Fundos, sempre respeitando os princípios de ética, lealdade aos interesses dos cotistas, profissionalismo, independência e objetividade.

POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

A Kobold exercerá seu direito de voto na qualidade de representante dos cotistas e o fará respeitando o princípio de lealdade aos cotistas, observando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

Situações de conflitos de interesse podem aparecer e nesse caso a Kobold fará a avaliação considerando os aspectos materiais e imateriais, de forma a emitir uma posição formal sobre sua avaliação.

Quando a Kobold julgar que há conflito de interesse, ela não exercerá seu direito de voto na Assembleia em questão, expondo as justificativas para a decisão aos cotistas.

POTENCIAIS SITUAÇÕES INTERNAS DE CONFLITOS DE INTERESSES

Poderão existir situações em que haja um potencial conflito de interesses envolvendo colaboradores e funcionários da Kobold, que podem influenciar nas decisões tomadas no exercício de direito de voto em assembleias. Nesse caso, todos os funcionários e colaboradores já estão formalmente instruídos que devem procurar o Gestor e diretores da Kobold para que possam fazer a ponderação conforme descrito no item acima (“Potenciais Situações de Conflito de Interesses”).

PROCESSO DECISÓRIO EM MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As matérias listadas abaixo requerem voto obrigatório da Kobold como representante dos Fundos de Investimento sob sua gestão:

1.1 No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- 1.1.1 Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
- 1.1.2 Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (quando o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- 1.1.3 Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- 1.1.4 Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

1.2 No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

1.3 No caso de cotas de Fundos de Investimento:

- 1.3.1 Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do

Fundo de Investimento;

- 1.3.2 Mudança de Administrador ou Gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- 1.3.3 Aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance ou criação de taxas máxima de distribuição ou criação de taxas de entrada e/ou saída, conforme aplicável;
- 1.3.4 Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- 1.3.5 Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- 1.3.6 Liquidação do Fundo de Investimento; e
- 1.3.7 Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 44 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”).

O voto obrigatório será facultativo para a Kobold como representante dos Fundosde Investimento sob sua gestão nas seguintes hipóteses:

- 1.1 Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pelo Gestor de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- 1.2 Para as classes exclusivas que prevejam em seu Anexo, cláusula que não obriga o gestor de recursos a exercer o direito de voto em assembleia;
- 1.3 Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- 1.4 Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

PROCESSO DECISÓRIO EM MATÉRIAS FACULTATIVAS

A Kobold tem a opção de comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras exercer o seu direito de voto se:

- A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;

- O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- A participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.
- Houver situação de conflito de interesse em matéria relevante ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO

Primeiramente, para que possa votar em assembleia, a Kobold deverá ser comunicada sobre ocorrência da mesma. Tendo essa ciência, a Kobold atuará conforme abaixo.

O voto a ser proferido em assembleia será decidido por um colegiado representado pelo Gestor e demais diretores da Kobold, levando em consideração a matéria a ser deliberada, sua relevância para os Fundos, custo relacionado ao exercício do direito de voto e eventual conflito de interesses. Caso a Kobold opte pelo não exercício de voto em assembleias em que participam Fundos de Investimento sob sua gestão, esse deverá estar plenamente justificado e deverá constar de ata da reunião do colegiado.

Por outro lado, caso a Kobold opte pelo exercício de seu direito de voto, o comparecimento às assembleias poderá ser feito por um diretor da Kobold ou pela área jurídica de empresa, podendo ser contratados terceiros para efetuar essa representação, com as procurações devidamente estipuladas.

COMUNICAÇÃO DE VOTO AOS COTISTAS

De acordo com a legislação em vigor, os cotistas receberão em até 7 dias, comunicação encaminhada pelo Administrador, contendo o resumo e a justificativa do voto proferido em assembleia.



RESPONSABILIDADE, VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

O cumprimento e execução da presente Política serão coordenados e monitorados pelo Diretor de Compliance, devendo (i) comunicar aos investidores dos Fundos os votos proferidos, podendo tal comunicação ser efetuada no site da Kobold; e (ii) arquivar e manter a disposição da Supervisão de Mercados da ANBIMA os votos proferidos e as comunicações aos investidores de que tratam os itens acima, observado que o dever de comunicar aos investidores, previsto no inciso I não se aplica às matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela Regulação vigente; decisões que, a critério do Diretor de Compliance, sejam consideradas estratégicas; e matérias facultativas, caso o Diretor de Compliance tenha exercido o direito de voto.

Esta política será revisada periodicamente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A Kobold se compromete a dar ampla divulgação interna desta política específica e integrá-la às demais Políticas Kobold.